



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20250065

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e do outro, a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, 1050, Bloco 2, Sala 407, Todos os Santos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.770-240, CNPJ-MF nº 10.996.691/0001-89, telefone (21) 6408-1501, e-mail: diego.arruda@grupovivacom.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES, CI. 011685321-9, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 089.069.857-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90035/2025, autorizado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.016356/2025-01, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.061171/2025-43, do Processo nº 00200.010217/2024-57, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.060645/2025-30, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

1





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter e designar, por escrito, preposto(a) para representá-la na execução do contrato, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 118 da Lei 14.133/21 e demais regulamentos aplicáveis, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com, no mínimo, os poderes indicados no Modelo de Designação de Preposto, Anexo 17 do edital;

a) Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

V - fornecer a funcionários (as) uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e estabelecido no Subanexo 2B – Caderno de Especificações Técnicas e no Subanexo 2D – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS deste Termo de Referência;

VI - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subnexo 2B – Caderno de Especificações Técnicas e no Subanexo 2D –Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

a) na uniformização de funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

VII - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início dos serviços conforme respectiva Ordem de Serviço:

a) relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, em arquivo digital no formato CSV ou XLS/XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF,



**SENADO FEDERAL**

b) reapresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração; e

c) “Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF).

VIII - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

a) licenças, decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.



**SENADO FEDERAL**

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XVI - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Subanexo 2B do edital).

XVII - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o(a) empregado(a) com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus(suas) empregados(as), das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXI - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXII - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a)** relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b)** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;
- d)** exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;



**SENADO FEDERAL**

XXIII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVI - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII.

XXVII - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:



**SENADO FEDERAL**

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

XXVIII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 10 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXIX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXI - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXII - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 16 do edital.

XXXIII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIV - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, edital e anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;



**SENADO FEDERAL**

XXXV - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXXVI - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, edital e anexos, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXXVII - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XXXVIII - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XXXIX - solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do Senado Federal (conforme definição no Subanexo 2H – Abreviaturas e Definições), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a Chefia de Gabinete ou Diretoria responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação. A CONTRATADA deverá dar ciência dessas solicitações à fiscalização.

a) Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados e telefonia, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão;

XL - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XLI - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre transtornos da execução da manutenção e rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XLII - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XLIII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XLIV - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XLV - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;



**SENADO FEDERAL**

XLVI - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XLVII - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XLVIII - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XLIX - disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, edital e anexos;

L - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do contrato;

LI - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da fiscalização, profissionais técnicos com maior experiência e/ou qualificação para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

LII - criar um endereço eletrônico (*e-mail*) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços.

a) A escolha Ado(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico;

LIII - fornecer previamente ao SENADO a relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

LIV - efetuar o pagamento aos funcionários de dedicação exclusiva ao SENADO preferencialmente nos seguintes prazos:

a) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços; e

b) Pagamento de custos devidos de alimentação e transportes antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

LV - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

LVI - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

LVII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

LVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás fornecidos pela Polícia Legislativa do Senado Federal, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

LIX - responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

LX - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

LXI - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, edital e anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução de serviços na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

I - A ART ou RRT referente aos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo 2B – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao(à) substituto(a), que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 15 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O disposto no Parágrafo Sexto deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do



**SENADO FEDERAL**

quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 90035/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando houver, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;





SENADO FEDERAL

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei





SENADO FEDERAL

nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços se dar no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO em até **7 (sete) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive Residências Oficiais, e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, observando o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Anexo 3 deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o disposto nos Subanexos 2B (Caderno de Especificações Técnicas), 2C (Diretrizes de Gestão e Fiscalização) e 2D (Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde) do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O Subanexo 2B – Caderno de Especificações Técnicas do Edital contém a lista mínima de ferramentas e instrumentos que devem estar disponíveis no âmbito do contrato bem como os insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do contrato



**SENADO FEDERAL**

após verificação do Relatório de Execução, conforme Subanexo 2C – Diretrizes de Gestão e Fiscalização do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Para vícios construtivos decorrentes das atividades prestadas, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados. Em relação a defeitos construtivos, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 5 (cinco) anos contados de sua conclusão, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos materiais utilizados será conforme determinado no Subanexo 2B – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após solicitação da fiscalização. Caso o prazo seja inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à fiscalização que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado e demais documentações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As comunicações deverão ser realizadas através do e-mail sinfra@senado.leg.br.

I - A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os gestores do contrato, sempre por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para materiais e serviços por demanda foram estabelecidos fatores de utilização (descritos no Subanexo 2B – Caderno de Especificações Técnicas do edital), os quais estabelecem tetos máximos de execução, em termos de valor global dessas rubricas.

I - A CONTRATADA só poderá faturar aquilo que for efetivamente utilizado. Assim, as estimativas das quantidades atuam como balizadores para fins de licitação e como limitadores para fins de execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à aplicação de ajustes sobre a parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço (OS) será utilizado o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão demonstradas na Tabela 1.

Tabela 1. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta

Classificação	Resposta	Finalização	Descrição da atividade
Crítico	1 hora	1 dia	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas	2 dias	Risco imediato a: bem-estar pessoal, integridade de sistemas secundários da
Importante	8 horas	3 dias	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação.
Rotineiro	48 horas	5 dias	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada	72 horas	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com a Tabela 2, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

Tabela 2. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3, o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos).





SENADO FEDERAL

Tabela 3. Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da fatura
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85 %

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30 (trinta), aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Tabela 2 da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO-DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:



**SENADO FEDERAL**

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 298.033,24** (duzentos e noventa e oito mil, trinta e três reais e vinte e quatro centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.060645/2025-30, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1	Supervisor-Geral	1	R\$ 20.244,82	R\$ 20.244,82
1.2	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1	R\$ 6.087,50	R\$ 6.087,50
1.3	Ajudante de Marceneiro(a)	11	R\$ 4.623,28	R\$ 50.856,08
1.4	Ajudante de Serralheiro(a)	3	R\$ 4.623,28	R\$ 13.869,84
1.5	Lustrador(a) de Móveis	7	R\$ 6.087,50	R\$ 42.612,50
1.6	Marceneiro(a)	21	R\$ 6.087,50	R\$ 127.837,50
1.7	Serralheiro(a)	6	R\$ 6.087,50	R\$ 36.525,00





SENADO FEDERAL

TOTAL MENSAL	R\$ 298.033,24
TOTAL (30 meses)	R\$ 8.940.997,20

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM				
ITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO PARA 30 MESES (R\$)
1	Equipe de Dedicação Exclusiva	1	R\$ 3.576.398,88	R\$ 8.940.997,20
2	Serviços sob demanda	1	R\$ 341.869,35	R\$ 854.673,38
3	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	1	R\$ 322,32	R\$ 805,80
4	Materiais de consumo	1	R\$ 1.122.388,40	R\$ 2.805.971,00
5	Depreciação Ferramental	1	R\$ 30.673,92	R\$ 76.684,80
TOTAL MENSAL				R\$ 422.637,74
TOTAL (30 meses)				R\$ 12.679.132,18

I - O pagamento correspondente à **Depreciação Ferramental (Item 5)** será efetuado mensalmente, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Subanexo 2A do edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

II - O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** e aos **Materiais de Consumo (Item 4)** será efetuado conforme o disposto nas Planilhas constantes do Subanexos 2A e 2B do edital e na proposta da CONTRATADA.

III - O pagamento correspondente ao **Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 3)** será efetuado conforme o disposto nas Planilhas constantes do Subanexos 2A e 2B do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução, em observância aos modelos e às especificações definidas no Subanexo 2C do edital - Diretrizes de Gestão e Fiscalização, para conferência e aprovação.

I - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Subanexo 2A do edital).

II - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês discriminando os serviços executados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Subanexo 2A do edital).





SENADO FEDERAL

I – O prazo máximo para análise do Relatório de Execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório à Fiscalização.

II – Após manifestação da Fiscalização, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para apresentar uma nova versão, contados da data de comunicação efetuada pela Fiscalização.

III - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 5.071.652,87** (cinco milhões, setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e o **valor total estimado** é de **R\$ 12.679.132,18** (doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e dezoito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado pela CONTRATADA terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo, e à apresentação de (por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil):

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;



**SENADO FEDERAL**

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - relatório de Execução, após aprovação, conforme Subanexo 2C do edital - Diretrizes de Gestão e Fiscalização);

VIII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

IX - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;



**SENADO FEDERAL**

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção- INCC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE1756, 2025NE1755, 2025NE1754, 2025NE1753, de 08 de abril de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 126.791,32** (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 2,5 % (dois e meio por cento) do **valor anual** deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



**SENADO FEDERAL**

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:



**SENADO FEDERAL**

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir:





SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência





SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto(a) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF de profissionais que terão acesso ao SENADO, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho de funcionários(as) ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
9.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
10.	Deixar de fornecer uniforme a funcionários(as), conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
11.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência
12.	Deixar de substituir empregado(a) nos casos descritos neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
13.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico(a) pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
14.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos ou de manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico.	Leve	Por dia.
15.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da fiscalização.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
16.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
17.	Manter funcionário(a) sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
18.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
19.	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
20.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
21.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela fiscalização, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, no edital e seus anexos, conforme a respectiva Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
22.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
23.	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
24.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos(as) responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
25.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
26.	Deixar de cumprir determinações formais da fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
27.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário(a) da CONTRATADA ou a servidores e usuários(as) do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.
28.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência.
29.	Deixar de atender à convocação da fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário(a) e por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
30.	Deixar de substituir material não aceito pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, do edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
31.	Empregar em serviço executado com materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado.	Média	Por ocorrência.
32.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência.
33.	Contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de Senadores(as) e servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO,



**SENADO FEDERAL**

sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 7,08% (sete vírgula oito por cento) do valor total do contrato, apenas para as seguintes parcelas:

I - Serviços sob demanda (item A.2 das Planilhas do Subanexo 2A do Anexo 2 do edital);

II - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item A.3 das Planilhas do Subanexo 2A do Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES
VIVACOM SERVIÇOS LTDA

DIEGO
MACACIEL
ARRUDA
RODRIGUES
08906985703

Assinado digitalmente por DIEGO
MACACIEL ARRUDA
RODRIGUES:08906985703
ND= C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VivoConf, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES:08906985703
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 18:03:20-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\VIVACOM - CT NOVO - 10217 2024 (L).docx



Empresa - VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ - 10.996.691/0001-89
 Pregão - nº 90035/2025
 Processo nº 00200.010217_2024-57
 Data Proposta - 21/03/2025

Subitem	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO 12 MESES	PREÇO 30 MESES
1.1	Supervisor(a)-Geral	1	R\$ 10.413,33	R\$ 20.244,82	R\$ 20.244,82	R\$ 242.937,84	R\$ 607.344,60
1.2	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1	R\$ 2.574,37	R\$ 6.087,50	R\$ 6.087,50	R\$ 73.050,00	R\$ 182.625,00
1.3	Ajudante de Marceneiro(a)	11	R\$ 1.743,69	R\$ 4.623,28	R\$ 50.856,08	R\$ 610.272,96	R\$ 1.525.682,40
1.4	Ajudante de Serralheiro(a)	3	R\$ 1.743,69	R\$ 4.623,28	R\$ 13.869,84	R\$ 166.438,08	R\$ 416.095,20
1.5	Lustrador(a) de Móveis	7	R\$ 2.574,37	R\$ 6.087,50	R\$ 42.612,50	R\$ 511.350,00	R\$ 1.278.375,00
1.6	Marceneiro(a)	21	R\$ 2.574,37	R\$ 6.087,50	R\$ 127.837,50	R\$ 1.534.050,00	R\$ 3.835.125,00
1.7	Serralheiro(a)	6	R\$ 2.574,37	R\$ 6.087,50	R\$ 36.525,00	R\$ 438.300,00	R\$ 1.095.750,00
Total item 1 (mão-de-obra)		50			R\$ 298.033,24	R\$ 3.576.398,88	R\$ 8.940.997,20
2	Subtotal de Serviços Sob Demanda						R\$ 854.673,38
3	Subtotal de Relógio de Ponto Biométrico						R\$ 805,80
4	Subtotal de Materiais						R\$ 2.805.971,00
5	Subtotal de Depreciação Ferramental						R\$ 76.684,80
Total itens 1 a 5							R\$ 12.679.132,18



Empresa - VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 10.996.691/0001-89
Pregão - nº 90035/2025
Processo nº 00200.010217_2024-57
Data Proposta - 21/03/2025

Sub Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1.1	Supervisor(a)-Geral	1	R\$ 3.456,23	R\$ 3.456,23
1.2	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1	R\$ 854,45	R\$ 854,45
1.3	Ajudante de Marceneiro(a)	11	R\$ 578,74	R\$ 6.366,14
1.4	Ajudante de Serralheiro(a)	3	R\$ 578,74	R\$ 1.736,22
1.5	Lustrador(a) de Móveis	7	R\$ 854,45	R\$ 5.981,15
1.6	Marceneiro(a)	21	R\$ 854,45	R\$ 17.943,45
1.7	Serralheiro(a)	6	R\$ 854,45	R\$ 5.126,70
	TOTAL DGBM	50		R\$ 41.464,34



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Supervisor(a)-Geral		
CCT	CCT DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.413,33
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.413,33
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		974,60
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.082,67
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	156,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	104,13
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/99)	0,20000%	20,63
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	260,33
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	833,07
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,32220%	241,82
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	62,48
	TOTAL :	36,12220%	3.761,52
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	867,78
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	313,46
	TOTAL :	11,34351%	1.181,24
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	3,86
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	1,39
	TOTAL :	0,05042%	5,25
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	86,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	6,94
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	161,98
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	58,51
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	398,02
	TOTAL :	6,83968%	712,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	289,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	28,93
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	1,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	28,93
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	4,34
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,38889%	352,90
	TOTAL :	1,22414%	127,47
	TOTAL :	4,61%	480,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	3.761,52
4.2.	13º SALÁRIO	11,34%	1.181,24
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	5,25
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	712,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	480,37
	TOTAL :	58,97%	6.140,62
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 17.568,80
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	878,44
A	LUCRO	4,36%	803,56
C	TRIBUTOS	4,91%	994,02
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,52%	105,27
C.2	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	483,65
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	404,90
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	2.676,02
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	20.244,82

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 1.157,04
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 867,78
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 731,41
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 398,02
Subtotal DGBM		R\$ 3.154,25
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 157,71
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 144,27
TOTAL DGBM		R\$ 3.456,23

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F0806BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Apelo Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado		
CCT	CCT DF00042 - 2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.574,37
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.574,37
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		175,54
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.150,14
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	514,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	38,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	25,74
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	5,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	64,36
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,0000%	205,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,3222%	59,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	15,45
	TOTAL :	36,1222%	929,92
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	214,53
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	77,49
	TOTAL :	11,34351%	292,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	0,34
	TOTAL :	0,05042%	1,30
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	21,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	40,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	14,47
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	98,40
	TOTAL :	6,83968%	176,08
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Tempo constitucional de férias	2,77778%	71,51
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,15
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	7,15
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,07
	Subtotal	3,38889%	87,24
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22414%	31,51
	TOTAL :	4,61%	118,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	929,92
4.2.	13º SALÁRIO	11,34%	292,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,30
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	176,08
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	118,76
	TOTAL :	58,97%	1.518,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.282,84
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	264,14
A	LUCRO	4,36%	241,63
B	TRIBUTOS	4,91%	298,90
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,52%	31,66
	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	145,49
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	121,75
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	804,66
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.087,50

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 286,04
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 214,53
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 180,82
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 98,40
Subtotal DGBM		R\$ 779,79
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 38,99
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 35,67
TOTAL DGBM		R\$ 854,45

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F08006BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Ajudante de Marceneiro(a)		
CCT	CCT DF00042 - 2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.743,69
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.743,69
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		225,38
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,80
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.199,98
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	348,74
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	26,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	17,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	3,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	43,59
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,0000%	139,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,3222%	40,49
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	10,46
	TOTAL :	36,1222%	629,86
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	145,31
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	52,49
	TOTAL :	11,34351%	197,80
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	0,23
	TOTAL :	0,05042%	0,88
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	14,53
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,16
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	27,12
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	9,80
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	66,65
	TOTAL :	6,89688%	119,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Tempo constitucional de férias	2,77778%	48,44
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	4,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	4,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	0,73
	Subtotal	3,88889%	59,09
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22414%	21,35
	TOTAL :	4,61%	80,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	629,86
4.2.	13º SALÁRIO	11,34%	197,80
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	0,88
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	119,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	80,44
	TOTAL :	58,97%	1.028,24
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.012,16
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	200,61
B	LUCRO	4,36%	183,51
C	TRIBUTOS	4,91%	227,00
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,52%	24,04
	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	110,50
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	92,47
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	611,12
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.623,28

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 183,74
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 145,31
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 122,47
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 66,65
Subtotal DGBM		R\$ 528,17
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 26,41
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 24,16
TOTAL DGBM		R\$ 578,74

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F08006BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Ajudante de Serralheiro(a)		
CCT	CCT DF00042 - 2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.743,69
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.743,69
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		225,38
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,80
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.199,98
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	348,74
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	26,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	17,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	3,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	43,59
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,0000%	139,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,3222%	40,49
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	10,46
	TOTAL :	36,1222%	629,86
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	145,31
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	52,49
	TOTAL :	11,34351%	197,80
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	0,23
	TOTAL :	0,05042%	0,88
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	14,53
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,16
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	27,12
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	9,80
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	66,65
	TOTAL :	6,89688%	119,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	48,44
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	4,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	4,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	0,73
	Subtotal	3,88889%	59,09
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22414%	21,35
	TOTAL :	4,61%	80,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	629,86
4.2.	13º SALÁRIO	11,34%	197,80
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	0,88
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	119,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	80,44
	TOTAL :	58,97%	1.028,24
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.012,16
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	200,61
B	LUCRO	4,36%	183,51
C	TRIBUTOS	4,91%	227,00
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,52%	24,04
	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	110,50
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	92,47
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	611,12
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.623,28

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 183,74
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 145,31
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 122,47
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 66,65
Subtotal DGBM		R\$ 528,17
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 26,41
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 24,16
TOTAL DGBM		R\$ 578,74

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F08006BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Lustrador(a) de Móveis		
CCT	CCT DF00042 - 2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.574,37
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.574,37
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		175,54
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,80
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.150,14
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	514,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	38,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	25,74
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	5,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	64,36
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,0000%	205,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,3222%	59,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	15,45
	TOTAL :	36,1222%	929,92
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	214,53
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	77,49
	TOTAL :	11,34351%	292,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	0,34
	TOTAL :	0,05042%	1,30
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	21,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	40,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	14,47
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	98,40
	TOTAL :	6,89688%	176,08
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	71,51
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,15
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	7,15
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,07
	Subtotal	3,38889%	87,24
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22414%	31,51
	TOTAL :	4,61%	118,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	929,92
4.1.	13º SALÁRIO	11,34%	292,02
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,30
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	176,08
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	118,76
4.5.	TOTAL :	58,97%	1.518,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.282,84
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	264,14
A	LUCRO	4,36%	241,63
B	TRIBUTOS	4,91%	298,90
C	Tributos Federais (PIS)	0,52%	31,66
C.1	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	145,49
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	121,75
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	804,66
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.087,50

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 286,04
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 214,53
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 180,82
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 98,40
Subtotal DGBM		R\$ 779,79
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 38,99
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 35,67
TOTAL DGBM		R\$ 854,45

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F08006BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Marceneiro(a)		
CCT	CCT DF00042 - 2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.574,37
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.574,37
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		175,54
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,80
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.150,14
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	514,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	38,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	25,74
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	5,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	64,36
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,0000%	205,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,3222%	59,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	15,45
	TOTAL :	36,1222%	929,92
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	214,53
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	77,49
	TOTAL :	11,34351%	292,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	0,34
	TOTAL :	0,05042%	1,30
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	21,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	40,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	14,47
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	98,40
	TOTAL :	6,89968%	176,08
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Tempo constitucional de férias	2,77778%	71,51
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,15
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	7,15
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,07
	Subtotal	3,38889%	87,24
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22414%	31,51
	TOTAL :	4,61%	118,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	929,92
4.2.	13º SALÁRIO	11,34%	292,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,30
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	176,08
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	118,76
	TOTAL :	58,97%	1.518,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.282,84
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	264,14
A	LUCRO	4,36%	241,63
B	TRIBUTOS	4,91%	298,90
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,52%	31,66
	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	145,49
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	121,75
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	804,66
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.087,50

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 286,04
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 214,53
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 180,82
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 98,40
Subtotal DGBM		R\$ 779,79
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 38,99
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 35,67
TOTAL DGBM		R\$ 854,45

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F08006BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Serralheiro(a)		
CCT	CCT DF00042 - 2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.574,37
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.574,37
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		175,54
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 x 22 dias úteis)		974,60
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.150,14
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,25
	EPI's		
	Plano de dados celular		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	514,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	38,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	25,74
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	5,15
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	64,36
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,0000%	205,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,3222%	59,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	15,45
	TOTAL :	36,1222%	929,92
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	214,53
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,01018%	77,49
	TOTAL :	11,34351%	292,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01338%	0,34
	TOTAL :	0,05042%	1,30
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	21,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,72
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	40,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56190%	14,47
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	98,40
	TOTAL :	6,89968%	176,08
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias(sem substituição)	0,00000%	-
	Tempo constitucional de férias	2,77778%	71,51
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27778%	7,15
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	7,15
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,07
	Subtotal	3,38889%	87,24
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22414%	31,51
	TOTAL :	4,61%	118,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,12%	929,92
4.1.	13º SALÁRIO	11,34%	292,02
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,30
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	6,84%	176,08
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,61%	118,76
4.5.	TOTAL :	58,97%	1.518,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.282,84
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,00%	264,14
A	LUCRO	4,36%	241,63
B	TRIBUTOS	4,91%	298,90
C	Tributos Federais (PIS)	0,52%	31,66
C.1	Tributos Federais (COFINS)	2,39%	145,49
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	121,75
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,27%	804,66
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.087,50

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 286,04
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 214,53
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	7,02%	R\$ 180,82
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 98,40
Subtotal DGBM		R\$ 779,79
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,00%	R\$ 38,99
Lucro (módulo 5)	4,36%	R\$ 35,67
TOTAL DGBM		R\$ 854,45

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F9C97F08006BAC38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	12/05/2025 11:29:41	
RODRIGO GALHA	12/05/2025 11:57:39	
ILANA TROMBKA	13/05/2025 15:29:08	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.